



Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita de 24 de Novembro de 2016 do Sr. deputado José Pereira Coutinho, enviada a coberto do Ofício n.º 1067/E845/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Dezembro de 2016:

Nos termos do artigo 51º da Lei n.º 14/2009, Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, *podem ser criadas chefias funcionais desde que se verifique a coordenação de pelo menos 10 trabalhadores ou a complexidade da coordenação seja devidamente comprovada*. Existem diferenças entre uma chefia funcional e um chefe de divisão, designadamente área funcional, responsabilidade e complexidade do trabalho, por isso uma chefia funcional não substitui um chefe de divisão, em caso de vacatura, na ausência e impedimento de chefe de divisão, deve-se proceder de acordo com o regime de substituição. Ao titular de uma chefia funcional é atribuída uma remuneração acessória, ou seja, para além do vencimento correspondente à sua categoria, tem direito a uma remuneração acessória mensal correspondente ao índice 50, bem como demais remunerações nos termos da lei (e.g. compensação pelo trabalho extraordinário e subsídio de turno, etc.), ao titular do cargo de chefe de divisão é atribuído mensalmente um vencimento fixo correspondente ao índice 770, sem mais qualquer remuneração acessória tais como compensação do trabalho extraordinário e subsídio de turno. Por esses motivos, já foi ponderada uma remuneração acessória correspondente, atendendo à natureza do cargo de chefia



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

funcional.

Em relação ao subsídio de turno, nos termos dos artigos 199º a 202º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (adiante designado por ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, *considera-se trabalho por turnos o que implica, para o pessoal que o presta, variação do horário de trabalho da qual resultem alterações do ritmo de vida*. Por isso, os trabalhadores que prestam trabalho por turnos têm direito ao subsídio de turno que equivale a 7,5%, 12,5% ou 17,5% do seu vencimento único, e caso a prestação do trabalho for fora do horário do seu turno, ainda têm direito à compensação pelo trabalho extraordinário nos termos da lei. O subsídio de turno está indexado ao vencimento, por isso, o montante do subsídio é actualizado quando aumenta o vencimento do trabalhador. O índice de vencimento do trabalhador aumenta quando haja progressão ou acesso na carreira atendendo ao elevado grau de complexidade do seu trabalho, por sua vez é aumentado o montante do subsídio de turno. Isso demonstra que o actual regime do trabalho por turnos já concede um subsídio correspondente para compensar os trabalhadores por terem sacrificado a sua vida pessoal, o montante do subsídio não é fixo, sendo aumentado conforme o ajustamento do montante do vencimento dos trabalhadores. Resumindo, tanto as chefias funcionais como os trabalhadores em regime de trabalho por turnos, recebem uma remuneração ou subsídio correspondente à natureza das respectivas funções, e, a remuneração assessoria correspondente ao índice 50 para chefia funcional e as percentagens do subsídio de turno são indexados ao índice de vencimento, por isso, são actualizados sempre que o montante do índice é aumentado, permitindo que esses valores sejam mantidos sempre num nível razoável.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

O Governo da RAEM está a proceder, faseadamente, a revisão de regulamentação sobre gestão pessoal do ETAPM, com o objectivo de otimizar o regime. No documento de consulta, apresentado recentemente, para a revisão de regulamentação sobre férias, faltas e horário de trabalho do ETAPM, foi proposto a atribuição do subsídio de turno em montantes diferentes conforme o período de trabalho, nomeadamente, período de trabalho diurno, período de trabalho nocturno, período de trabalho em altas horas da noite, a fim de proporcionar aos trabalhadores de turno uma compensação adequada e correspondente ao grau de sacrifício da sua vida pessoal.

20 de Janeiro de 2017.

A Directora substituta dos SAFP,

Joana Maria Noronha

Tradutora: Wa Iok

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira